



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

~~SECRETARIA~~

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 190, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

Relatoria: Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem Aditiva nº 1, de 14 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou ao Projeto de Lei nº 190, de 2021, que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, se autonomeou como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi dispensada a manifestação do Controle Interno, pois o Poder Executivo expôs o Quadro de Detalhamento de Despesas Orçamentárias no Projeto de Lei, apontando pelo atendimento das normas financeiras e orçamentárias

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000340

tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 190, de 2021, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se no anexo da página 8 do referido Projeto.

A partir da análise deste relator, constata-se que, desde o ano de 2013, a Administração Pública tem regulamentado o Programa em apoio aos grupos de idosos legalmente constituído no Município de Toledo.

O texto da Mensagem Aditiva nº 1 tem como finalidade a adequação de faixa, alterando o disposto no artigo 3, §5, III desta propositura.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 190, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria apresentada

Câmara Municipal de Toledo, 8 de março de 2022

JOZIMAR POLASSO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000341

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 190, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
DUDU BARBOSA	08/03/22		
GABRIEL BAIERLE	08/03/22		
BETO SCAIN	08/03/22		
ELTON WELTER	08/03/22		